



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N.º 117, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera dispositivo da Lei n.º 4.746, de 30 de setembro de 2005, que “Institui o Código de Vigilância em Saúde.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º. Os artigos 127 e 129, Lei n.º 4.746, de 30 de setembro de 2005, que , que “Institui o Código de Vigilância em Saúde.”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127. É proibida a criação de abelhas do tipo “Apis melífera” em zona urbana da Sede do Município.

Parágrafo Único. Nas demais áreas, as colmeias deverão ficar afastadas dos núcleos habitacionais, no mínimo 200 metros.”

“Art. 129. Será permitida a criação de aves domésticas e de equinos no perímetro urbano, a juízo da Coordenação do Setor ao qual o Programa Municipal de Bem Estar Animal está subordinado, no caso de proprietários que os utilizem como meio de tração ou em atividade essencial para a sua subsistência, e que atendam:

I – Em relação ao domicílio/pouso de animais:

a) Manter condições higiênicas adequadas, bem como tratamento adequado dos dejetos;

b) Declaração da localização do domicílio, com concordância dos vizinhos limítrofes em relação à criação;

II – Somente poderão ser criados e com condições de moradia e higiene adequados, no máximo 1 (um) animal adulto macho ou fêmea com cria ao pé (em amamentação).

III – Cadastrar os animais junto ao Programa Municipal de Bem Estar Animal.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 9 de dezembro de 2020.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças